CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 007/2016.

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Fabio Michelon, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, **VENTURINI & CIA LTDA - ME**, com sede Santa Maria-RS, na Rua Antonio Felicio Foletto, nº 305, Bairro Vila Formosa, CNPJ nº 04.092.041/0001-06, representada por seu sócio, Eli João Venturini, CPF nº 282.264.020-34 celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.
O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.
Contratação de empresa para prestar serviços de Vistoria e Laudos trimestrais em 08 (oito) Veículos do transporte escolar do município. Serão realizados 36 (trinta e seis) laudos e 36(trinta e seis) vistorias, com as ARTS para o ano de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
Os serviços serão prestados conforme agenda pré-estabelecida pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.
09 laudos x R$ 200,00 = R$ 1.800,00 POR TRIMESTRE.
Total de Trimestres = 04 trimestres
Total de Laudos = 36 Laudos.
TOTAL DO SERVIÇOS: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Os valores serão pagos conforme realização dos serviços nas datas estabelecidas pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.
O presente contrato terá vigência de 15/02/2016 a 31/12/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.
A empresa contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
1 - Advertência:
No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.
2 - Multa:
No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.
3 - Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:
Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

4 - Declaração de inidoneidade:
Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
5 - No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da GESTAR – Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda. na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO.
O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
10.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10867-Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
06.01.12.361.0014.2035
33.90.39.99.04.00.00

CLÁUSULA NONA - DO FORO.
11.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Julio de Castilhos-RS, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 15 de fevereiro de 2016.

Fabio Michelon
Prefeito em Exercício

VENTURINI & CIA. LTDA-ME.
CNPJ: 04.092.041/0001-06.

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: